



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.251/2022

Data: 29 de novembro de 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de aluguel social para 02 famílias em situação de vulnerabilidade residentes em áreas do município, a fim de cumprir o acordo judicial homologado nos autos n.º. 0000069-94.2019.8.16.0050 em trâmite perante a 1ª vara cível de Bandeirantes-PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento de aluguel social para as famílias de Marcio Jose da Silva e Danilo José da Silva, cumprindo o acordo judicial entabulado nos autos n.º. 0000069-94.2019.8.16.0050 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes-PR, com vigência pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da Administração, se constatado o estado de vulnerabilidade.

§ 1º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante transferência bancária em nome do beneficiado.

§ 2º. Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º. O benefício será utilizado exclusivamente para o pagamento do aluguel, para efetivação do direito à moradia.

§ 4º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário da presente lei.

§ 5º. A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 7º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 2º. Pelo critério de pessoas residindo no mesmo núcleo familiar, baseado na média de mercado, fica estipulado o valor a ser pagos aos beneficiários:

a) O valor máximo do benefício corresponderá a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para a família do Sr. Marcio Jose da Silva.

b) O valor máximo do benefício corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para o Sr. Danilo José da Silva.

Art. 3º. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência, do titular do benefício, podendo ser substituídos por declaração caso não possuam e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documentos que comprove a relação locatícia à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - prestar as informações e realizar as providencias solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício;

III - cancelamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal